

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	30. Disposições específicas
<b>Subseção:</b>	300. Instituição que pretenda realizar operações no mercado de câmbio – testes de homologação do Sistema Câmbio

---

1. No processo de autorização para funcionamento de instituição que pretenda realizar operações no mercado de câmbio, os interessados deverão, durante a implementação da estrutura organizacional de que trata o Sisorf [4.3.30.270](#), entrar em contato com o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro, Divisão de Monitoramento de Câmbio (Desig/Dicam), por *e-mail* ([dicam.desig@bcb.gov.br](mailto:dicam.desig@bcb.gov.br)), para realização de testes no ambiente de homologação do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (Sistema Câmbio) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sistemas>).
2. A realização dos testes de homologação do Sistema Câmbio deve se feita nos seguintes pleitos:
  - a) autorização para funcionamento de instituição cujos controladores tenham solicitado autorização para operar no mercado de câmbio;
  - b) autorização para funcionamento de banco de câmbio, corretora de câmbio, corretora de títulos e câmbio ou corretora de títulos que tenha incluído em seu objeto social a intermediação de operações no mercado de câmbio.
3. Os testes de homologação do Sistema Câmbio devem ser feitos:
  - a) após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos de constituição da sociedade;
  - b) após a obtenção pela sociedade do CNPJ, e a comunicação do respectivo número ao Deorf;
  - c) após a celebração de convênio para acesso ao Sisbacen.
4. Os testes de homologação do Sistema Câmbio devem estar concluídos antes de a instituição solicitar ao Banco Central do Brasil a realização da inspeção da estrutura organizacional implementada de que trata do Sisorf [4.3.30.320](#).